

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1718/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 062/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1718/2025, de 22 de julho de 2025, e “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1694/2025 e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22 de julho de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

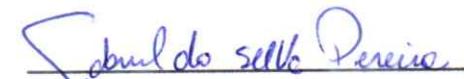
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de julho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1718/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 1694/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CONSIDERANDO a importância do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e a necessidade de readequação da legislação frente aos programas estaduais;

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1694/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1694/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Município de Ubajara - Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.”

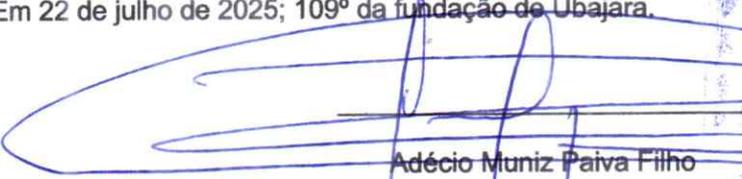
Art. 3º O art. 10º da Lei Municipal nº 1694/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º O plano municipal da SAN será elaborado pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar – CAISAN e será revisado a cada dois anos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 22 de julho de 2025; 109º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

GABINETE DO PREFEITO,
Ubajara - Ceará

